



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
ANO IX-Nº. 172 EDIÇÃO EXTRA - PASSA E FICA/RN, SÁBADO 02 DE NOVEMBRO DE 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do POSTO DE COBUSTIVEIS NOVO PASSA E FICA LTDA, referente ao empenho nº. 1020001, datado em 20/10/2019 no valor de R\$ 1.486,41 (Um Mil Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), relacionado a Nota Fiscal nº. 0000000665. O pagamento refere-se ao Fornecimento de Combustíveis para veículos da Rede Municipal de Saúde. O pagamento da citada nota fiscal será feito antecipadamente para que não ocorra o bloqueio no fornecimento de combustíveis para os veículos que realizam o transporte de pacientes, e para que não ocorra prejuízo aos municípios, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, assim sendo, realizado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Passa e Fica/RN. 04 de Novembro de 2019

Elizabete de Lima Sousa
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do POSTO DE COBUSTIVEIS NOVO PASSA E FICA LTDA, referente ao empenho nº. 1020002, datado em 20/10/2019 no valor de R\$ 4.180,95 (Quatro Mil, Cento e Oitenta Reais e Noventa e Cinco Centavos), relacionado a Nota Fiscal nº. 0000000664. O pagamento refere-se ao Fornecimento de Combustíveis para veículos da Rede Municipal de Saúde. O pagamento da citada nota fiscal será feito antecipadamente para que não ocorra o bloqueio no fornecimento de combustíveis para os veículos que realizam o transporte de pacientes, e para que não ocorra prejuízo aos municípios, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, assim sendo, realizado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Passa e Fica/RN. 04 de Novembro de 2019

Elizabete de Lima Sousa
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento da DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR referente ao empenho nº. 612005, datado em 12/06/2019, no valor de R\$ 4.535,72 (Quatro Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos), relacionado a Nota Fiscal nº. 000286898. O pagamento refere-se ao Fornecimento de Medicamentos para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. O pagamento da citada nota fiscal será feito antecipadamente para que não ocorra o bloqueio no fornecimento, uma vez que os medicamentos são essenciais para suporte a vida dos pacientes, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, assim sendo, realizado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Passa e Fica/RN, 01 de Novembro de 2019.

Elizabete de Lima Sousa
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento da DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR referente ao empenho nº. 612006, datado em 12/06/2019, no valor de R\$ 4.805,60 (Quatro Mil Oitocentos e Cinco Reais e Sessenta Centavos), relacionado a Nota Fiscal nº. 000287096. O pagamento refere-se ao Fornecimento de Medicamentos para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. O pagamento da citada nota fiscal será feito antecipadamente para que não ocorra o bloqueio no fornecimento, uma vez que os medicamentos são essenciais para suporte a vida dos pacientes, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, assim sendo, realizado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Passa e Fica/RN, 01 de Novembro de 2019.

Elizabete de Lima Sousa
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 02 PASSA E FICA, SÁBADO 02 DE NOVEMBRO DE 2019



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.007-072/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas atualizações posteriores para a contratação do DR&J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 17.382.733/0001-30, referente a execução do serviço de roço manual para desobstrução das marginais das estradas e rodovias que cortam o município de Passa e Fica.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o Despacho do Ilmo. Sr. Ivanildo Solano, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Passa e Fica/RN, em 01 de novembro de 2019.
Celso Luiz Marinho Lisboa
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 03 PASSA E FICA, SÁBADO 02 DE NOVEMBRO DE 2019



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
CELSO LUIZ MARINHO LISBOA- PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
FERNANDA KARLA XAVIER CERINO - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
IONALDO BALBINO—PRESIDENTE
IVANILDO SOLANO— MEMBRO